MINISTÉRIO DA SAÚDE

Passo a Passo das Ações da

Política Nacional de Saúde Bucal

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
VENDA PROIBIDA

Brasília - DF
2016

Sumário

Política Nacional de Saúde Bucal.....2

Ação: ampliar o acesso da equipe de Saúde Bucal à Atenção Primária à Saúde.....4

Como credenciar uma equipe de Saúde Bucal (eSB).....4

Ação: implantar Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) – Brasil Sorridente 7

Como implantar um CEO – passo a passo.....8

Adesão do CEO à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.....10

Como fazer a adesão do CEO à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.....11

Inclusão de procedimentos de ortodontia/ortopedia e implante dentário no CEO.....12

Ação: cadastrar Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) – Brasil Sorridente.....14

Como cadastrar um LRPD.....14

Política Nacional de Saúde Bucal

Durante anos, a Odontologia esteve à margem das políticas públicas de saúde. O acesso dos brasileiros à Saúde Bucal era extremamente difícil e limitado, fazendo com que as pessoas se acostumassem a só procurar atendimento odontológico em casos de dor. Essa demora na procura ao atendimento aliada aos poucos serviços odontológicos oferecidos fazia com que o principal tratamento oferecido pela rede pública fosse a extração dentária, perpetuando a visão da Odontologia mutiladora e do cirurgião-dentista com atuação apenas clínica.

Para mudar esse quadro, em 2003 o Ministério da Saúde lançou a Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Sorridente. O Brasil Sorridente constitui-se de uma série de medidas que têm como objetivo garantir as ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal dos brasileiros, entendendo que esta é fundamental para a saúde geral e para a qualidade de vida da população. Sua principal meta é a reorganização da prática e a qualificação das ações e serviços oferecidos, reunindo ações em Saúde Bucal voltadas para os cidadãos de todas as idades, com ampliação do acesso ao tratamento odontológico gratuito aos brasileiros, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

As principais linhas de ação do Brasil Sorridente são a reorganização da Atenção Básica em Saúde Bucal (principalmente com a implantação das equipes de Saúde Bucal – eSB – na Estratégia Saúde da Família), a ampliação e qualificação da atenção especializada (especialmente com a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO – e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD) e a viabilização da adição de flúor nas estações de tratamento de águas de abastecimento público. Também, o Brasil Sorridente articula outras ações intraministeriais e interministeriais.

Figura 1 – Principais ações da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente

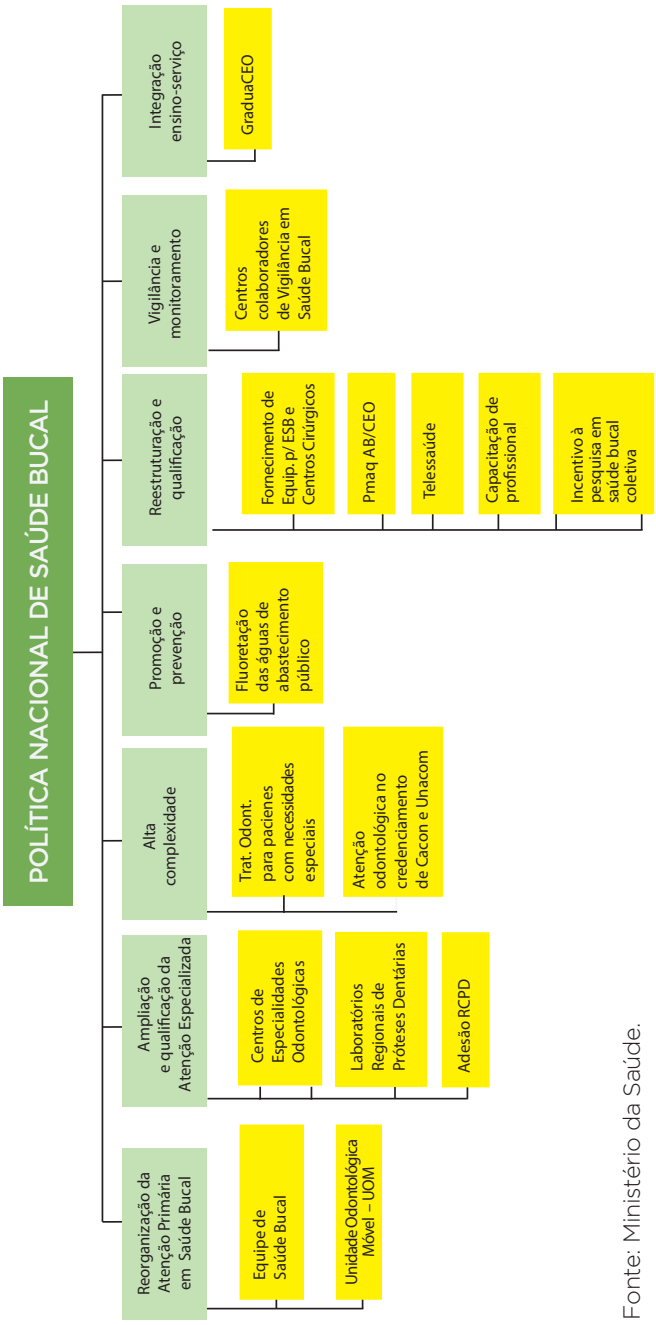

Fonte: Ministério da Saúde.

Ação: **Ampliar o acesso da equipe de Saúde Bucal à Atenção Primária à Saúde**

Para quem: população de todos os municípios de todas as unidades de Federação.

Produto: ampliação do acesso da população às ações das equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde.

Para que serve: as equipes de Saúde Bucal trabalham integradas às equipes de Saúde da Família, com composição básica de:

O gestor municipal interessado em implantar a eSB deverá apresentar proposta ao Conselho Municipal de Saúde e, se aprovada, encaminhar à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do respectivo estado, indicando se o pleito é para **eSB-MI** ou **eSB-MII**. Caberá às CIBs encaminhar solicitação de credenciamento das ESBSF ao Ministério da Saúde para apreciação e publicação em portaria específica.

Modalidade I	Modalidade II
CD	CD
ASB/TSB	TSB
	ASB/TSB

Legenda: CD – Cirurgião-Dentista; ASB – Auxiliar de Saúde Bucal; TSB – Técnico de Saúde Bucal; eSB – equipe de Saúde Bucal.

Como credenciar uma equipe de Saúde Bucal (eSB)

A proposta deverá contemplar minimamente os seguintes elementos:

a) O território a ser coberto com estimativa da população residente;

b) A infraestrutura incluindo área física, equipamentos, e materiais disponíveis na Unidade Básica de Saúde onde atuará a eSB;

c) A descrição das principais ações mínimas a serem desenvolvidas pelas eSB;

d) Proposta de fluxo dos usuários para garantia de referência aos serviços odontológicos de maior complexidade;

e) O processo de avaliação do trabalho das equipes e a forma de acompanhamento dos indicadores da atenção básica

f) Descrição da forma de recrutamento, seleção e contratação dos profissionais da eSB.

g) A contrapartida de recursos dos municípios e do Distrito Federal.

Requisitos mínimos:

O município deverá possuir equipe de Saúde da Família implantada, bem como materiais e equipamentos adequados ao elenco de ações programadas, de forma a garantir a resolutividade da Atenção Primária à Saúde. Todos os profissionais da equipe multiprofissional deverão realizar jornada de trabalho de 40 horas semanais, obrigatoriamente, conforme a Política Nacional de Atenção Básica (Pnab).

Incentivos financeiros:

Para a doação de equipamentos, o Ministério da Saúde disponibiliza uma cadeira odontológica completa mais um *kit* de pontas (caneta de alta rotação, caneta de baixa rotação, peça reta e micromotor) de acordo com a Portaria MS/GM nº 2.372, de 7 de outubro de 2009.

Fazem jus a 50% a mais sobre os valores mensais de custeio as eSB dos municípios constantes do Anexo I da Portaria MS/GM nº 822, de 17 de abril de 2006, e as eSB dos municípios constantes no Anexo da Portaria MS/GM nº 90, de 17/1/2008, que atendam populações residentes em assentamentos ou remanescentes de quilombos.

Para a implantação efetiva da eSB e para que ela passe a receber os incentivos financeiros, devem ser seguidos os seguintes passos:

- Inscrever as equipes de Saúde Bucal no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Cnes).
- Alimentar mensalmente os Sistemas de Informações: Ambulatorial (SIA-SUS) e da Atenção Básica (Siab/SUS ou o e-SUS AB/Sisab).

Legislação – Disponíveis em: <http://dab.saude.gov.br/portaldab/pnsb>

- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 750/GM, de 10 de outubro de 2006. Institui a ficha complementar de cadastro das equipes de Saúde da Família; Saúde da Família com Saúde Bucal – Modalidade I e II; e agentes comunitários de saúde, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a partir da competência de outubro de 2006, conforme formulário modelo e orientação de preenchimento, anexo I, II e III dessa portaria. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1, n. 197, 13 out. 2006, p. 79.

- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 822/GM, de 17 de abril de 2006. Altera critérios para definição de modalidades das eSF dispostos na Política Nacional de Atenção Básica. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1, 18 abr. 2006, p. 98.

- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 90/GM/MS, de 17 de janeiro de 2008. Atualiza o quantitativo populacional de residentes em assentamentos da reforma agrária e de remanescentes de quilombos, por município, para cálculo do teto de equipes de Saúde da Família, modalidade I, e de equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1, 18 jan. 2008.

- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 154/SAS, de 15 de maio de 2009. Inclui, na tabela de tipo de equipes do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), os tipos de equipes: EACSSBM1 – equipe de agente comunitário de saúde com Saúde Bucal Modalidade I e EACSSBM2 – equipe de agente comunitário de saúde com Saúde Bucal Modalidade II. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1, n. 92, 18 maio 2009, p. 87.

- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.372/GM, de 7 de outubro de 2009. Cria o plano de fornecimento de equipamentos odontológicos para as equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1, n. 194, 9 out. 2009, p. 112.

- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.488/GM, de 21 de outubro de 2011. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1, 24 out. 2011, p. 48.

- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 978/GM, de 16 de maio de 2012. Define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para as equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1, 17 maio 2012, p. 73.

- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 3.012, de 26 de dezembro de 2012. Redefine a composição das Equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família constante na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1, 27 dez. 2012, p. 205.

- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 17/SAS, de 15 de janeiro de 2013. Inclui, na tabela de tipo de equipes do SCNES, equipes de Saúde Bucal e fica redefinida a composição das equipes que agregam profissionais de saúde bucal e a composição mínima de profissionais para o serviço especializado 101 Estratégia de Saúde de Família. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1, 17 jan. 2013, p. 37.

- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.412/GM, de 10 de julho de 2013. Institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1, 11 jul. 2013, p. 294.

Ação: implantar Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) – Brasil Sorridente

Para quem: população de todos os municípios de todas as unidades de Federação.

Produto: Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) implantados.

Para que serve: os Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) são estabelecimentos de saúde bucal inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Cnes), classificados como clínica especializada/ambulatório de especialidade que oferece serviços de Odontologia gratuitos à população e realiza, no mínimo, as seguintes atividades:

I – Diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal.
II – Periodontia especializada.
III – Cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros.
IV – Endodontia e
V – Atendimento a pacientes com necessidades especiais.

Como implantar um CEO - passo a passo

Passo 1 – Antecipação do incentivo financeiro para implantação de CEO:

O gestor municipal/estadual interessado em implantar um CEO deverá apresentar sua proposta ao Conselho Municipal/Estadual de Saúde e, se aprovada, encaminhar à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do respectivo estado, indicando se o pleito é para CEO Tipo 1 (com três cadeiras), CEO Tipo 2 (com quatro a seis cadeiras) ou CEO Tipo 3 (com sete ou mais cadeiras). Caberá às CIBs solicitar o credenciamento dos CEOs ao Ministério da Saúde para apreciação e formalização em portaria específica. A proposta deverá contemplar minimamente os seguintes elementos:

a) **Ofício do gestor solicitando o adiantamento do incentivo financeiro** de implantação, discriminando: o nome e o endereço da unidade de saúde.

b) **Cópia da Resolução da CIB** aprovando a implantação do CEO.

c) **Cópia do projeto** de implantação do CEO aprovado pela CIB, do qual constem as seguintes informações: características populacionais do município, características da atenção básica, modalidade de gestão, inserção do Plano Diretor de Regionalização (PDR), características do PDR, características físicas do estabelecimento de saúde incluindo equipamentos, recursos humanos, especialidades ofertadas, população beneficiada e área de abrangência (indicando para qual município, região ou microrregião é referência, mencionando a população coberta).

d) **Termo de Compromisso do gestor** responsável assegurando o início do funcionamento do CEO em até, no máximo, três meses após o recebimento do incentivo, sob pena de devolução ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos repassados.

Passo 2 – Credenciamento do CEO:

Após publicação da portaria de recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal – CEO, dentro do tempo limite de **três meses**, o gestor deverá enviar para a Coordenação-Geral de Saúde Bucal/DAB/SAS os seguintes documentos devidamente **preenchidos, carimbados e assinados** pelo gestor distrital, estadual ou municipal para credenciamento do CEO (receber custeio mensal):

a) **Ofício solicitando** o credenciamento do CEO.

b) **Planilha de verificação** de atendimento às condições estabelecidas para o credenciamento dos CEOs, conforme Anexo da Portaria MS/GM nº 283, de 22 de fevereiro de 2005, devidamente preenchida, carimbada e assinada pelo gestor.

c) **Fotos dos ambientes do CEO** dos itens considerados obrigatórios conforme o *Manual de Aplicações Gráficas da Logomarca do Programa*

Brasil Sorridente, disponibilizado no endereço <http://dab.saude.gov.br/portaldab/ape_brasil_sorridente.php>

d) **Fotos dos consultórios** com os equipamentos instalados.

Requisitos mínimos:

- O município deverá possuir uma rede de Atenção Primária à Saúde organizada.
- Manter a produção mínima mensal exigida na Portaria nº 1.464, de 24 de junho de 2011.
- Para realizar o credenciamento direto de um CEO, todos os requisitos supracitados já terão que ser obedecidos (passos 1 e 2).
- Caso existam adequações a serem feitas, deverá ser pleiteado inicialmente o adiantamento do recurso de implantação (passo 1) e posteriormente o credenciamento do CEO (passo 2).

Incentivos financeiros:

PASSO 1

Construção, ampliação, reforma, aquisição de instrumental e equipamentos odontológicos (parcela única):

R$ 60.000,00 por CEO Tipo I para implantação.

R$ 75.000,00 por **CEO Tipo II** para implantação.

R$ 120.000,00 por **CEO Tipo III** para implantação.

PASSO 2

Recurso mensal para custeio:

R$ 8.250,00 por mês para **CEO Tipo I**.

R$ 11.000,00 por mês para **CEO Tipo II**.

R$ 19.250,00 por mês para **CEO Tipo III**.

Legislação – Disponíveis em: <http://dab.saude.gov.br/portaldab/pnsb>

- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 283/GM, de 22 de fevereiro de 2005. Antecipa o incentivo financeiro para os Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) em fase de implantação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1, 23 fev. 2005, p. 44.

- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 599/GM, de 23 de março de 2006. Define a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs) e estabelece critérios, normas e requisitos para seu credenciamento. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1, n. 58, 24 mar. 2006, p. 51.

- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 600/GM, de 23 de março de 2006. Institui o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1, n. 58, 24 mar. 2006, p. 52.

- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.373/GM, de 7 de outubro de 2009. Altera a redação da Portaria nº 599/GM, de 23 de março de 2006. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1, 9 out. 2009, p. 112.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.464/GM, de 24 de junho de 2011. Altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que institui o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1, n. 121, 27 jun. 2011, p. 112.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.341/GM, de 13 de junho de 2012. Define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1, n. 126, 2 jul. 2012, p. 74.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 911/SAS, de 29 de agosto de 2012. Inclui, no Serviço 114 – Serviço de Atenção em Saúde Bucal, a classificação 007 e dispõe sobre o registro dos procedimentos quando realizados em pessoas com deficiência em Centro de Especialidades Odontológicas. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1, n. 169, 30 ago. 2012, p. 68.

Adesão do CEO à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência

Criada por meio da Portaria MS/GM nº 793, de 24 de abril de 2012, a **Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD)**, no âmbito da saúde bucal, propõe-se a garantir o atendimento odontológico qualificado a todos os portadores de deficiência. Todo atendimento a esse público deve ser iniciado na atenção básica, que referenciará para o nível secundário (CEO) ou terciário (atendimento hospitalar) apenas os casos que apresentarem necessidades especiais para o atendimento.

Incentivos financeiros:

A Portaria Ministerial nº 1.341, de 29 de junho de 2012, criou incentivos adicionais para os CEOs que fizerem parte da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD). Os incentivos são da seguinte ordem:

Como fazer a adesão do CEO à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência

Para fazer a adesão do CEO à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, o gestor municipal ou estadual deverá enviar os seguintes documentos **preenchidos, carimbados e assinados** à Coordenação-Geral de Saúde Bucal/DAB/SAS do Ministério da Saúde:

a) Ofício do gestor solicitando o adicional no valor do incentivo financeiro de custeio mensal do Centro de Especialidades Odontológica (CEO);

b) Termo de Compromisso, onde serão pactuadas metas mínimas de atendimento a pessoas com deficiência, de acordo com o tipo de CEO; e enviar uma cópia, para conhecimento, à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) (modelo disponível em: http://dab.saude.gov.br/portaldab/pnsb).

Compromissos mínimos:

Todos os CEOs credenciados pelo Ministério da Saúde podem solicitar o incentivo adicional. Para tanto, estes CEOs precisam cumprir os seguintes compromissos mínimos:

- Disponibilizar 40 horas semanais, no mínimo, para atendimento exclusivo a pessoas com deficiência.
- Realizar apoio matricial para as equipes de Saúde Bucal da Atenção Básica, no tocante ao atendimento e encaminhamento de pessoas com deficiência que necessitam de atendimento odontológico especializado.
- Manter alimentação regular e consistente da informação de produção do CEO por meio do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA-SUS), utilizando como instrumento de registro o Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) para todos os procedimentos realizados em pessoas com deficiência.
- Manter a produção mensal mínima exigida na Portaria MS/GM nº 1.464, de 24 de junho de 2011.
- Aplicar os recursos adicionais do Ministério da Saúde pela incorporação do CEO à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência exclusivamente para esse fim.
- Garantir condições de acessibilidade e mobilidade nas instalações do CEO para pessoas com deficiência.
- Prover o CEO com profissionais de Saúde Bucal capacitados para o atendimento odontológico de pessoas com deficiência.
- Informar no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), na Tabela de Serviços/Classificação, o Serviço 114 – Serviço de Atenção em Saúde Bucal, classificação 007 – Atendimento à Pessoa com Deficiência, conforme a tabela a seguir:

Cód. Serv	Desc. Serviço	Cód. w	Desc. da Classificação	Gr	CBO	Desc.
114	Serviço de Atenção em Saúde Bucal	7	Atendimento à pessoa com deficiência	1	2232*	Cirurgião--dentista

Legislação – Disponíveis em: <http://dab.saude.gov.br/portaldab/pnsb>

- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 793/GM, de 24/4/2012. Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1, n. 80, 2 abr. 2012, p. 94.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.341/GM, de 13 de junho de 2012. Define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1, n. 126, 2 jul. 2012, p. 74.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011. Altera o anexo da portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2003, que institui o financiamento dos Centros de Especialidade Odontológica (CEO). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1, 1 jul. 2011.
- BRASIL. Ministério da Saude. Portaria nº 911/SAS, de 29 de agosto de 2012. Inclui no Serviço 114 - Serviço de Atenção em Saúde Bucal, a classificação 007 – Atendimento à Pessoa com Deficiência na Tabela de Serviços/Classificação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1, 30 ago. 2012.

Inclusão de procedimentos de Ortodontia/ Ortopedia e implante dentário no CEO

A Portaria MS/SAS nº 718 ,de 20 de dezembro de 2010, instituiu novos procedimentos da tabela do SUS: aparelho ortodôntico/ortopédico e implante dentário osteointegrado (incluindo a prótese sobre o implante). Os tratamentos poderão ser realizados nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) – Brasil Sorridente.

Para a especialidade da Ortodontia e Ortopedia, são oferecidos os procedimentos:

Procedimento	Código	Valor
Instalação de aparelho ortodôntico	03.07.04.011-9	R$ 67,00
Aparelho ortodôntico fixo	07.01.07.017-0	R$ 175,00
Aparelho ortopédico fixo	07.01.07.016-1	R$ 175,00

Além desses procedimentos, há os que podem ser realizados tanto na atenção básica quanto no CEO:

Procedimento	Código	Valor
Manutenção/conserto de aparelho ortodôntico e ortopédico	03.07.04.012-7	R$ 34,00
Aparelho fixo bilateral para fechamento de diastema	07.01.07.001-3	R$ 10,00
Aparelho ortopédico e ortodôntico removível	07.01.07.002-1	R$ 60,00
Mantenedor de espaço	07.01.07.006-4	R$ 10,00
Plano inclinado	07.01.07.008-0	R$ 5,00

Para as especialidades de Implantodontia e Prótese, são oferecidos os procedimentos:

Procedimento	Código	Valor
Implante dentário osteointegrado	04.14.02.042-1	R$ 260,10
Prótese dentária sobre implante	07.01.07.015-3	R$ 300,00

Financiamento:

Os novos procedimentos permanecerão por um período no Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação (Faec) (os pagamentos serão liberados de acordo com a produção apresentada) para formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) dos municípios, estados e do Distrito Federal, devendo ser publicados em portaria específica.

Legislação – Disponíveis em: <http://dab.saude.gov.br/portaldab/pnsb>

- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 718/SAS/MS, de 20 de dezembro de 2010, republicada em 31 de dezembro de 2010. Retificação na Portaria nº 718 SAS/MS, de 20 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial nº 251, de 31 de dezembro de 2010, seção 1, páginas 100 a 113. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1, n. 27, 8 fev. 2011, p. 48.

Ação: cadastrar Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) - Brasil Sorridente

Para quem: população de todos os municípios de todas as unidades de Federação.

Produto: municípios, estados e/ou Distrito Federal cadastrados com Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD).

Para que serve: o Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) é o estabelecimento inscrito no Cnes para realizar, no mínimo, um desses tipos de próteses dentárias:

Procedimento	CÓDIGO
Prótese Total Mandibular	07.01.07.012-9
Prótese Total Maxilar	07.01.07.013-7
Prótese Parcial Mandibular Removível	07.01.07.009-9
Prótese Parcial Maxilar Removível	07.01.07.010-2
Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)	07.01.07.014-5

Como cadastrar um LRPD

Os municípios, estados e/ou Distrito Federal, com qualquer base populacional, podem cadastrar-se para receber recursos do governo federal para produção de próteses dentárias. E não há restrição quanto à natureza jurídica do(s) laboratório(s), ou seja, o gestor municipal/estadual pode contratar a prestação deste serviço. O gestor municipal/estadual interessado em credenciar um ou mais LRPD deve acessar o Sistema de Credenciamento de LRPD disponível no *site* da Coordenação-Geral de Saúde Bucal (CGSB) – Departamento de Atenção Básica – Secretaria de Atenção à Saúde (http://dab.saude.gov.br/portaldab).
A proposta deverá contemplar minimamente os seguintes elementos:

a) Identificação do município ou do estado pleiteante e do estabelecimento de saúde, com cópia do Cnes.

b) Identificação da área de abrangência do serviço que será ofertado, indicando qual município, região ou microrregião é referência, mencionando, inclusive, a população coberta.

c) Descrição dos procedimentos que serão ofertados.

d) Emissão de documento, pelo gestor, informando a capacidade de produção, por mês, do estabelecimento a ser credenciado/contratado.

Requisitos mínimos:

O financiamento está incluído no Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) e o laboratório passa a receber de acordo com seu teto de produção, sendo os valores a serem repassados por mês:

Esse teto é calculado de acordo com as informações prestadas pelos municípios

Entre 20 e 50 próteses por mês: **R$ 7.500,00**	Entre 81 e 120 próteses por mês: **R$ 18.000,00**
Entre 51 e 80 próteses por mês: **R$ 12.000,00**	Acima de 120 próteses por mês: **R$ 22.000,00**

por meio do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA-SUS). Serão realizadas avaliações trimestrais desses dados para redefinir a distribuição dos recursos.

Maiores informações vide Nota Técnica de LRPD no site http://dab.saude.gov.br/portaldab/pnsb

Cadastro no CNES:

- O estabelecimento de saúde que confecciona a prótese dentária (LRPD) deve ter seu cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). O LRPD deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO 3224-10 – Protético Dentário e realizar, ao menos, a confecção de um dos procedimentos de prótese dentária.
- Caso o estabelecimento de saúde seja isolado, configura-se no tipo de estabelecimento: 39 – Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT) (estabelecimento 39), subtipo; 03 – Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) e com Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 – Laboratório Regional de Prótese Dentária.
- Caso o estabelecimento de saúde não seja isolado, deve ter, em seu cadastro do SCNES, Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 – Laboratório Regional de Prótese Dentária.

Legislação – Disponíveis em: <http://dab.saude.gov.br/portaldab/pnsb>

- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.373/GM, de 7 de outubro de 2009. Altera a redação da Portaria nº 599/GM, de 23 de março de 2006. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1, 9 out. 2009, p. 112.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.374/GM, de 7 de outubro de 2009. Altera os valores dos procedimentos da tabela de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1, 9 out. 2009, p. 112.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 205/SAS, de 20 de maio de 2010. Exclui da tabela de habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) a habilitação de código 0402 – Laboratório Regional de Prótese Dentária – e inclui, na Tabela de Serviços Especializados/Classificação do SCNES, o serviço 157 e sua classificação. Brasília, 20 maio 2010. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1, 20 maio 2010, p. 147.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 211/SAS, de 13 de maio de 2011. Altera os valores dos procedimentos da tabela de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal, conforme a tabela disposta neste ato. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1, 15 maio 2011, p. 73.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 27/SAS, de 13 de janeiro de 2012. Inclui na Tabela de Serviços/Classificação do SCNES, no Serviço de código 157 – Serviço de laboratório de prótese dentária, Classificação – Laboratório Regional de Prótese Dentária, o Grupo 002 e CBO dentro da família de CBO 2232. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1, 16 jan. 2012, p. 41.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.825/GM, de 24 de agosto de 2012. Altera o valor dos procedimentos de prótese dentária na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, municípios e Distrito Federal para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1, 28 ago. 2012, p. 26.
- BRASIL. Ministério da Saúde Portaria nº 1.127/SAS, de 8 de outubro de 2012. Altera a Regra Contratual 71.16 da Tabela de Regras Contratuais do SCNES. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Seção 1, 9 out. 2012, p. 31.

VOCÊ SABIA?

O financiamento da saúde é tripartite, ou seja, é da União, estados e municípios. Os gestores locais têm um papel fundamental no gerenciamento e na aplicação desses recursos.

Os valores repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos municípios não são a única forma de financiamento da saúde. O gestor local também deve incluir no orçamento municipal o percentual destinado à saúde vindo das fontes de arrecadação de sua cidade.

A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, regulamenta os percentuais que cada ente da Federação deve investir em saúde:

UNIÃO: o valor apurado no ano anterior, corrigido pela variação do Produto Interno Bruto (PIB) do País.

ESTADOS: destinar, no mínimo, 12% do seu orçamento em ações e serviços públicos de saúde.

MUNICÍPIOS: destinar, no mínimo, 15% do seu orçamento em ações e serviços públicos de saúde.

Tiragem: 5.000 exemplares
Impresso na Gráfica e Editora Brasil
Trecho 01 Conj. 09/10, lotes 09/10/22
Santa Maria - DF
Brasíla, janeiro de 2016

Elaboração, distribuição e informações:
MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Atenção Básica
Coordenação-Geral de Saúde Bucal
SAF Sul, Quadra 2, lotes 5/6, Ed. Premium, Torre II, Auditório, sala 5
CEP: 70070-600 – Brasília/DF
Tels.: (61) 3315-9145
Site: http://dab.saude.gov.br/portaldab/
E-mail: cosab@saude.gov.br
OS 2016/0029

BRASIL SORRIDENTE
A SAÚDE BUCAL LEVADA A SÉRIO

SAÚDE
MAIS PERTO DE VOCÊ

DISQUE SAÚDE
136
Ouvidoria Geral do SUS
www.saude.gov.br

Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde
www.saude.gov.br

SUS

Ministério da Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA